

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.721, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no do Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Ituiutaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica do município que vem aumentando a disseminação a cada dia;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rígidas para frear a disseminação do vírus causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a situação da rede hospitalar do município, bem como de toda a microrregião de saúde, que se encontra em ponto de esgotamento;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, e suas alterações.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, nos termos do disposto no Decreto nº 9.486, de 04 de agosto de 2020, com regulamentação específica por este decreto.

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento presencial nos moldes do anexo I deste decreto:

- I – Farmácias e drogarias;
- II – Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais;
- IV – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Restaurantes e lanchonetes localizados as margens da rodovia;
- VI – Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – Agências bancárias e lotéricas;
- VIII – Atividades agroindustriais, agropecuárias e industriais;
- IX – Canteiros de obras da construção civil;
- X – Serviços médicos, hospitalares;
- XI- Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem com demais serviços de assistência à saúde;
- XII – Setor hoteleiro;
- XIII – Atividades jurídicas, contábeis, despachantes e seguros, somente para cumprimento de prazos inadiáveis;
- XIV- Serviços de transporte;
- XV – Atividades religiosas;
- XVI – Óticas somente para atendimento com receita médica;
- XVII - Segurança privada;
- XVIII- Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo, duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscara;
- XIX- Atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;
- XX- Serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Paragrafo único. Para os estabelecimentos que tenham mais de um CNAE cadastrado poderão realizar atendimento presencial somente das atividades acima listadas.

Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar presencialmente, devem adotar, as seguintes medidas de prevenção:

- I- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- II- Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;
- III- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- IV- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- V- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- VI- Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- VII- Higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de autoatendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- VIII- Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
- IX- Nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- X- Nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IX deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade;
- XI- Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;
- XII- Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- XIII- Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XIV- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

XV- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XVI - Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada.

Art. 5º Ficam fixadas as seguintes regras específicas para:

§1º Feiras Livres:

I- Os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 3 (três) metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II- Os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;

III- A fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV- O não atendimento do disposto nos incisos “I” e “II” deste parágrafo poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento.

§2º Agências bancárias e lotéricas:

I- Deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente;

II- Deverão limitar o atendimento dentro dos estabelecimentos a 40% do estipulado no alvará de funcionamento;

III- Os estabelecimentos deverão utilizar quaisquer recursos ou tecnologias para impedir aglomerações de seus clientes dentro e fora de suas dependências;

IV – Deverão disponibilizar funcionários para assepsia dos caixas e caixas eletrônicos durante o horário de funcionamento.

§3º Supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos congêneres:

I- Capacidade reduzida para 40% do permitido para o local, conforme alvará de funcionamento, sendo que deverá manter o controle de entrada por meio de senhas,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

o qual poderá ser exigido pelos fiscais da Central de Fiscalização, instituída pelo Decreto nº 9.491, de 11 de agosto de 2020, no ato de suas atribuições.

II- Organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada de 2 (duas) pessoas por carrinho e/ou cesta de compra, e ainda orientar os clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

III- O estabelecimento, passível de filas, fará demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de 2 (dois) em 2 (dois) metros, para posicionar os clientes no ato do pagamento das compras;

IV- O uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes e funcionários.

§4º Atividades religiosas:

I-Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% daquela descrita no alvará limitado a, no máximo, 50 pessoas presencialmente e mantido o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

II- Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.

Art. 6º Todas as demais atividades poderão ser realizadas por meio remoto, desde que compatíveis, nos moldes do anexo II deste decreto.

Paragrafo único. O atendimento remoto poderá ser realizado pelas seguintes modalidades:

a) Venda remota (e-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;

b) Delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

Art. 7º Ficam suspensas as atividades:

I- As academias e centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e clubes de serviço e lazer;

II- Salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas e bronzeamento;

III- Quadras poliesportivas piscinas campos de futebol públicos, particulares e, em clubes sociais;

IV- Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como, produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos, residências urbanas e rurais, sítios entre outros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Ituiutaba, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes:

I – A partir de 26 de fevereiro a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20h e às 5h; e

II – A partir da publicação deste decreto a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas e modalidades seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, o descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização criminal dos infratores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e suas alterações – Código Penal.

§ 2º Excetua-se da proibição disposta no inciso I do caput deste artigo a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§ 3º Para fins desta Deliberação, considera-se:

I – Necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio; e

II – Necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§ 4º Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – Aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Embarque e desembarque no terminal rodoviário, no que tange ao transporte intermunicipal e interestadual;

IV – Eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se fará pelos agentes competentes.

§ 5º No exercício das atividades excepcionadas no § 2º deste artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II – Atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços;

IV – Tíquete ou imagem da passagem; ou

V – Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§ 6º A proibição constante do caput deste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 9º As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e, a Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída pelo Decreto nº 9.491, de 11 de agosto de 2020, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

Art. 10. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída pelo Decreto nº 9.491, de 11 de agosto de 2020.

Art. 11. A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 1º A medida administrativa em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente, estabelecida no Código de Vigilância Sanitária, Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1990:

I- Advertência;

II- Multa nos termos do artigo 249, incisos I e II, da Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1990;

III Interdição imediata e por mais cinco dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV- Interdição imediata e por mais dez dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

V- Cassação do alvará;

VI- Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 2º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações e, em especial pelo Código de Vigilância Sanitária Municipal, Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1997 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Trânsito, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste decreto nos termos do decreto nº 9.491 de 11 de agosto de 2020.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 9.712, de 15 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de fevereiro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

ATIVIDADES PERMITIDAS AOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário
Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais	Das 8h às 19h	Das 8h às 19h	Das 8h às 14h
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados	Das 8h às 19h, após as 19h exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes;	Das 8h às 19h, após as 19h exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes;	Das 8h às 19h, após as 19h exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes;

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Postos de combustível situados fora do perímetro urbano	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário
Restaurantes e lanchonetes localizados as margens da rodovia	Das 08h às 23h	Das 08h às 23h	Das 08h às 23h
Oficinas mecânicas e borracharias	Das 8h às 18h	Das 8h às 14h	Das 8h às 14h
Oficinas mecânicas e borracharias fora do perímetro urbano	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário	Sem restrição de horário
Agências bancárias e lotéricas	Das 8h às 18h	Das 8h às 18h	FECHADO
Atividades agroindustriais, agropecuárias e industriais	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Canteiros de obras da construção civil	Das 8h às 18h	Das 8h às 18h	FECHADO
Serviços médicos, hospitalares,	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem com demais serviços de assistência à saúde	Das 8h às 18h	Das 8h às 18h	FECHADO

Squedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Setor Hoteleiro	Sem restrição de horários, com atendimento reduzido a 50% da capacidade	Sem restrição de horários, com atendimento reduzido a 50% da capacidade	Sem restrição de horários, com atendimento reduzido a 50% da capacidade
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes e seguros, somente para cumprimento de prazos inadiáveis	Das 8h às 18h	FECHADO	FECHADO
Serviços de transporte	Das 8h às 18h, após as 18h somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;	Das 8h às 18h, após as 18h somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;	Das 8h às 18h, após as 18h somente transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;
Atividades religiosas	Das 5h às 19h	Das 5h às 19h	Das 5h às 19h
Óticas somente para atendimento com receita médica	Das 8h às 18h	Das 8h às 14h	FECHADO
Segurança privada	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários

Sguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo, duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscara	Das 5h às 19h	Das 5h às 19h	Das 5h às 19h
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes,	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

ATIVIDADES PERMITIDAS A FUNCIONAR NA MODALIDADE REMOTA

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres, exceto aqueles localizados as margens da rodovia.	FECHADO Permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 19h. observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 19h. observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 19h. observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Proibido o consumo no local.
Distribuição de gás de cozinha	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 19h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 19h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 19h.
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lan houses.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO
Lojas de materiais de construção.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO

Aguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO
Concessionárias de veículos e garagens	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h..	FECHADO
Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho e armarinhos.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO
Setor de aluguel de mobiliários, maquinário e estruturas congêneres e gestão de ativos não financeiros.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO

Sguedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO
Suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO
Lojas e estabelecimentos comerciais	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 14h.	FECHADO
Todas as demais atividades, desde que compatíveis com a venda remota	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 18h.	FECHADO

